

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR**Anúncio**

Processo n.º 351/06.0TBVPA.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — MGN — Indústria de Madeiras, L.ª
Credor — Pramadeira, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
MGN — Indústria de Madeiras, L.ª, número de identificação fiscal 506161447, com endereço na Rua da Igreja, Soutelo de Aguiar, 5450-265 Vila Pouca de Aguiar.

José Ribeiro de Moraes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 9 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*. 3000215466

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio**

Processo n.º 648/06.0TBVVD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Maria do Céu Cardoso Pereira e outro(s).
Devedor — Higiverde — Limpeza Imóveis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 29 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Higiverde — Limpeza Imóveis, L.ª, número de identificação fiscal 504644238, com endereço na Avenida de António Sérgio, 741, 2.º, esquerdo, Vila Verde, 4730-711 Vila Verde, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com domicílio na Rua do Cônego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

É administrador da devedora Fernando Vilela Araújo, com domicílio no lugar das Lages, Lanhas, Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam, ainda, advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos débitos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito (de turno), (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*. 1000305532

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio**

Processo n.º 1745/06.7TBVIS.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Luís Santos & Monteiro, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Santos & Monteiro, S. A., número de identificação fiscal 501679499, com endereço em Vila Meã, Povolide, 3500-592 Viseu.

Administrador: Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, 4429-909 Águas Santas — Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 30 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam, ainda, notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*. 3000215476

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 808/05.0TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — António Meireles, S. A.
Insolvente — Martins & Costa, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Martins & Costa, L.ª, número de identificação fiscal 502730277, com endereço na Urbanização de Manuel António Sobral da Costa, lote 2, Zona Industrial do Batel, Alcochete, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Policarpo Oliveira Duarte, com endereço na Rua do Outeiro, Fonte da Pedra, Machete, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela Marques, com domicílio na Rua de Olival de Frades, lote 47, 2680-322 Apelação.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000215404

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1588/05.5TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Insolvente — Mixbau — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mixbau — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 505160404, com sede na Avenida de Alexandre Herculano, 77, Pinhal Novo, Palmela.

Administrador da insolvência: Dr. Aurélio Gomes de Matos, com domicílio na Estrada Nacional, 49, 1.º, 2835-173 Baixa da Banheira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE.

Cessam as atribuições da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

22 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *João Carlos Crespo Felgar*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 1000305562

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 327/04.2TYVNG.

Falência (apresentação).

Requerente — Maria Teresa Magalhães Barbosa e outro(s).

Credor — Interbanco, S. A.

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 7 de Março de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Maria Teresa Magalhães Barbosa, residente na Rua da Constituição, 88, 4.º, direito, 4200-191 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. António Coimbra Rodrigues, número de identificação fiscal 149534973, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, direito, 4050-498 Porto.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000215242

Anúncio

Processo n.º 102-E/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Sebastião Campos Cruz.

Requerido — António Coutinho Gonçalves Fonseca.

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se prenunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000215451